



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 189 150.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 233/16:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente a alínea i) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio e o Decreto Executivo Conjunto n.º 40/87, de 21 de Setembro.

##### Decreto Presidencial n.º 234/16:

Aprova o Regulamento sobre a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços públicos ou privados.

##### Decreto Presidencial n.º 235/16:

Observa Luto Nacional no dia 4 de Dezembro do ano em curso, pelo desaparecimento físico do Líder Histórico da Revolução Cubana, Comandante Fidel Castro Ruz.

##### Decreto Presidencial n.º 236/16:

Nomeia o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, para um mandato de 5 anos.

##### Despacho Presidencial n.º 318/16:

Aprova a alteração da composição do Capital Social para a constituição da «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.», e autoriza a Televisão Pública de Angola - E.P., enquanto detentora da infra-estrutura da rede analógica actual, a subscrever 16% do capital social da sociedade «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.».

#### Ministérios das Finanças, da Administração do Território e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 470/16:

Extingue o CEFOP — Centro de Formação dos Funcionários Públicos da Província do Huambo e reverte a favor do Centro Regional do Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) do Huambo, todo o património do CEFOP — Huambo.

#### Ministério do Comércio

##### Decreto Executivo n.º 471/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

##### Decreto Executivo n.º 472/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

#### Ministério da Saúde

##### Decreto Executivo n.º 473/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Ministério da Geologia e Minas

##### Despacho n.º 552/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de Quartzo na concessão situada na Localidade do Egipto Praia, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 45 hectares.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 233/16 de 9 de Dezembro

Considerando que o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário «FADA» criado na década de 80, com o objectivo de garantir a cobertura financeira das acções viradas para o desenvolvimento da produção alimentar camponesa, encontra-se desajustado à realidade actual e contrasta com a dinâmica que se pretende propiciar ao desenvolvimento do Sector Agrário;

Tendo em conta que as actividades inseridas no objecto do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, bem como a sua natureza, caracterizam este ente como uma instituição financeira e, como tal, regida pelas normas das Instituições Financeiras;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12/15, das Instituições Financeiras, que permite ao Estado criar fundos com a finalidade de receber do público depósitos ou fundos reembolsáveis;

**Decreto Presidencial n.º 235/16**  
de 9 de Dezembro

Tendo em conta que a República de Cuba perdeu, no pretérito dia 25 de Novembro do ano em curso, o Líder Histórico da Sua Revolução, Comandante Fidel Castro Ruz, Revolucionário Convicto, Reconhecido Internacionalista, amante da Paz, da Justiça, da Liberdade e do Bem-Estar dos Povos;

Considerando que a República de Angola e o seu Povo se solidarizam com a dor e a consternação do Povo Cubano, nesta hora de tristeza e luto da Nação Caribenha;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º e da alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 5/11, de 21 de Janeiro — Sobre o Luto Nacional e Provincial, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Luto)

É observado Luto Nacional no dia 4 de Dezembro do ano em curso, pelo desaparecimento físico do Líder Histórico da Revolução Cubana, Comandante Fidel Castro Ruz.

ARTIGO 2.º  
(Manifestação do Luto)

Durante o período de Luto Nacional deve ser observada a colocação da bandeira à meia haste e o cancelamento de espectáculos e manifestações públicas.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 236/16**  
de 9 de Dezembro

Considerando a necessidade de se dar continuidade as políticas públicas de financiamento bancário e à concretização dos objectivos sócio-económicos definidos pelo Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se efectuar o reajuste do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola ora nomeado através do Decreto Presidencial n.º 296/14, 23 de Outubro;

Tendo em conta a importância de dar maior dinamismo ao novo Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

1. É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, com a seguinte composição:

- a) Manuel Neto da Costa — Presidente;
- b) Ana Maria de Campos — Administradora;
- c) Abelina Lucinda Nambi dos Santos Angelino — Administradora;
- d) Carlos Aires da Fonseca Panzo — Administrador;
- e) Ângelo Pascoal Matias de Sousa Filipe — Administrador;
- f) Leonel Felisberto da Silva — Administrador Não Executivo;
- g) Constantino Manuel dos Santos — Administrador Não Executivo;
- h) Adérito Belmiro Correia — Administrador Não Executivo;
- i) Mário Jorge de Alcântara Monteiro — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 318/16**  
de 9 de Dezembro

Tendo em conta que através do Despacho Presidencial n.º 89/14, de 25 de Abril, foi autorizado a constituição da TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A., com vista a Migração Digital dos Serviços de Teledifusão Terrestre e a criação de um mercado de serviços de televisão mais dinâmico;

Considerando os prazos estabelecidos pela Conferência Regional de Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações, o actual contexto de escassez de recursos para o investimento público e o objectivo de preparar a migração de todos os sistemas de transmissão analógica da televisão terrestre até ao ano 2017;

Havendo necessidade de se estabelecer um modelo mais ajustado ao actual contexto económico, através da participação de entidades privadas no investimento requerido para a materialização do Programa da Televisão Digital Terrestre;